



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.633 DE 04 DE JUNHO DE 2012

“Institui o programa de melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Município de Rio Branco, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco - Acre - RPPS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a necessidade de definir diretrizes à elaboração do Plano de Trabalho referente aos compromissos a serem assumidos entre o Município de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEAD e Departamento de Previdência do Município - RBPREV, e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que determina a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que instituem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas;

Considerando os controles atinentes aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a manutenção de registro individualizado para cada segurado do RPPS, conforme determina o art. 72 da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de melhoria da qualidade dos dados dos servidores públicos do Município de Rio Branco, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco - RPPS, que implementará a inclusão e manutenção de Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS.

Parágrafo único. O SRPPS é composto por:

I - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, protocolado no INPI, em 09.07.2010, sob protocolo: 012100000625 DEDF e número da etiqueta de registro: 00002713758674;

II - Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS a ser carregado por força do art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 2004; e

III - INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá a Secretaria Municipal de Administração - SEAD, informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados do RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III - inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV - realização de censo previdenciário utilizando a aplicação SIPREV/Gestão;

V - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD, que deverá:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - Proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS, com a finalidade de possibilitar o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social e viabilizar a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios em desacordo com a legislação vigente, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na Constituição Federal;

II - Utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar a manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 04 de junho de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco